

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE POMPEIA

Processo nº. 342/2023
Dispensa nº 328/2023
CONTRATO nº 037/2023

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 200.255.538-95, residente e domiciliada à Rua Nelo Antônio Corradi, nº 617, Jardim Esmeralda, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo e, de outro lado, a pessoa física, **SUELI APARECIDA BAILO BONFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 12.431.300-0 SSP/SP e CPF(MF) sob o nº015.659.288-65, residente e domiciliada na Rua José Antonio Asmar, nº 132, Jardim São Luis, em Pompéia/SP, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, e na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela de nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A LOCATÁRIA, por intermédio do presente instrumento, **recebe em locação, para abrigar os veículos de grande porte do Município:** 1 (um) imóvel, formado pelo lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 74, com a área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na esquina das Ruas Humberto Polizio e Rua Augusto Costa, no Município de Pompeia, Estado de São Paulo, conforme matrículas números 1.216 e 8.762, do Livro 02, - Livro Geral, devidamente registradas no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, de propriedade da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – Por força da Cláusula Primeira, **o LOCATÁRIO se obriga a pagar mensalmente a LOCADORA, a título de aluguéis, a quantia mensal de R\$ 1.996,50 (mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 23.958,00 (vinte e tres mil novecentos e cinquenta e oito reais), sendo que referido pagamento deverá ser realizado até o dia do vencimento de cada mês, com pagamento de mês vencido,** iniciando-se o pagamento no dia 29 de abril de 2023, diretamente a proprietária e LOCADORA, em conta bancária a ser informada pela mesma ao Setor de Contabilidade.

2.2 – Em caso de mora do LOCATÁRIO quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios com atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total, de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e de correção monetária mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 – **A locação dar-se-á por prazo determinado, iniciando-se em 29 de março de 2023 e encerrando-se em 29 de março de 2024**, com reajuste anual a ser acordado entre as partes, ou pelo índice oficial do Governo para reajuste de aluguéis (IGP-M).

3.2 – Vencido o prazo disposto na Cláusula 3.1, a locação poderá ser renovada havendo interesse público e de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – Caberá ao LOCATÁRIO a guarda e higienização do imóvel para atender as finalidades do objeto contratado.

4.2 – Compromete-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências das outras esferas administrativas, a que der causa, e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

4.3 – O LOCATÁRIO não poderá ceder, transferir, emprestar ou mesmo sublocar o imóvel, no todo ou em parte, ainda que gratuitamente. Sem obter, com antecedência e por escrito, a ampla autorização da LOCADORA, devendo ainda que haja aquiescência, agir oportunamente ante aos ocupantes, para que o imóvel esteja totalmente desimpedido e desocupado quando do término da locação.

4.4 – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADORES desobrigados por todos as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura tiver direito.

4.5 – São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as contas relativas à energia elétrica e de consumo de água, devendo ser apresentadas quitadas quando finda a locação.

4.6 – O LOCATÁRIO se compromete levar às mãos da LOCADORA os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel e, cujos encargos não são de sua responsabilidade em razão da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES

5.1 – Todos os impostos e taxas que atualmente recaiam sobre o imóvel locado, bem como, qualquer aumento dos mesmos ou, novos que venham a ser criados, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA.

5.2 – Sendo o imóvel da presente locação colocado a venda, o LOCATÁRIO poderá exercitar o seu direito de preferência, bem como sendo obrigado a permitir sua visitação por pessoas que se achem interessadas, sempre em dia e hora previamente fixados pela LOCADORA e responsáveis.

5.3 – A LOCADORA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

6.2 – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, que for dado por culpa do LOCATÁRIO, não ficam compreendidos na multa da Cláusula 6.1, sendo pagas de modo independente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas que do presente contrato oneraram as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

02.02 Divisão de Administração

02.02.04 – Seção de Almoxarifado

04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoxarifado

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Em caso de falecimento da LOCADORA, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral do contrato, até o seu término.

8.2 – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma, renovação ou desinteresse na continuidade deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, lembrando-se que o LOCATÁRIO tem direito à renovação do contrato dado a Supremacia do Interesse Público e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos.

8.3 – Em caso de desinteresse na renovação manifestado pelo LOCATÁRIO, deverá restituir o imóvel, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

8.4 – O imóvel, objeto da locação, destina-se ao USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo o LOCATÁRIO dar de forma discricionária a destinação que melhor aprovar para garantia da Supremacia do Interesse Público.

8.5 – Havendo inadimplemento de 3 (três) aluguéis sucessivos, estabelece as partes que ocorrerá a rescisão do presente contrato.

8.6 – Se a LOCADORA admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, referida tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituíra em ato de mera tolerância.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, e aos artigos 610 e seguintes do Código Civil, instituído pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Será competente o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justos, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e

por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Pompéia, 29 de março de 2023.

P/ LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

P/ LOCADORA: **SUELI APARECIDA BAIO BONFIM**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP**

CONTRATADA: **SUELI APARECIDA BAIO BONFIM**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **037/2023**

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar os veículos de grande porte da Municipalidade por um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 29 de março de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: SUELI APARECIDA BAIO BONFIM

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 015.656.288-65 RG: 12.431.300-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/11/1959

Endereço residencial completo: Rua José Antonio Asmar, nº 132 jd São Luis, Pompéia/SP

E-mail institucional: jrbonfim@terra.com.br

E-mail pessoal: jrbonfim@terra.com.br

Telefone(s): 14 3535 – 0549 / 11 9 7551-6773

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: _____